

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2022

Modifica a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e regulamentar a sua proteção.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado ADRIANO DO BALDY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 522, de 2022, de autoria Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende alterar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e regulamentar a sua proteção.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a preocupação com a privacidade, a intimidade e a autonomia num contexto de avanço da neurotecnologia, entendida como as técnicas de conexão do sistema nervoso com um computador ou máquina.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Comunicação, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição do mérito e da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 522, de 2022, de autoria Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende alterar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a fim de conceituar dado neural e regulamentar a sua proteção.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a preocupação com a privacidade, a intimidade e a autonomia num contexto de avanço da neurotecnologia, entendida como as técnicas de conexão do sistema nervoso com um computador ou máquina.

A proposta traz restrições mais rigorosas para o tratamento de dados neurais, classificando-os como sensíveis e estabelecendo medidas de segurança para seu uso.

Temos que reconhecer a iniciativa e percepção do autor deste projeto, que propõe atualizar a legislação sobre a proteção dos dados para incluir o dado neural.

Os avanços em neurotecnologia são promissores no sentido de curar doenças, amenizar deficiências e aumentar a qualidade de vida em nossa sociedade. Porém, é essencial estabelecer controles sobre essa interface mente-computador, sob pena de termos nossos dados mais sensíveis devassados ou expostos.

À medida que a tecnologia avança e as aplicações de dados neurais se tornam mais difundidas, é importante garantir que as informações pessoais e íntimas contidas em nossos cérebros sejam tratadas com o devido cuidado. A regulamentação e o controle do uso deste tipo de dado desempenham um papel crucial na preservação da privacidade individual e na proteção dos direitos humanos.



A normatização adequada dos dados neurais também contribui para a equidade e a justiça social. Sem uma estrutura regulatória robusta, existe o risco de essas informações serem exploradas de forma discriminatória ou utilizadas para amplificar desigualdades existentes.

Ao estabelecer diretrizes claras e princípios éticos para uso e tratamento desses dados, podemos evitar abusos e garantir que todos os indivíduos se beneficiem dos avanços da neurotecnologia, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 522, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ADRIANO DO BALDY
Relator

2023-8748

